PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO Nº 015/2025

QUE ENTRE DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A SRª. TEREZA KILMA SANTANA CRUZ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no CNPJ: 10.346.096/0001-06, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, brasileiro, casado, RG 781 - SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Psicólogo, inscrito no CPF: Queimada, Grande - Zona Rural - Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a SRª. TEREZA KILMA SANTANA CRUZ, inscrita no CPF Nº SSP/PE, residente à Av. Artur Padilha nº 895, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

JLA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ DE GÓES Nº 1146, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL MANOEL ARÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o que rege a Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagos até o dia 10 de cada mês.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.
- 6.2. Após 01 (um) ano o reajuste será discutido entre as partes levando em consideração os índices de inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações por parte do Contratado;
- 7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos, como também cumprir na íntegra as demais cláusulas do presente contrato;
- 7.3. Acionar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir rigorosamente com as obrigações contratuais, atendendo as determinações do fiscal de contrato ou da autoridade superior;
- 8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência ou anormalidade com relação a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - Der causa à inexecução parcial do contrato, causando prejuízo à administração pública e o interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato, causando graves prejuízos à administração pública e o b) interesse coletivo.
- 9.2. Caso o contratado cometa alguma das infrações acima citadas, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Impedimento em celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, pelo período de 02 (dois) anos quando der causa à inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE: 363

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2039

ELEMENTO: 33.90.36

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 18 de Março de 2025.

Representante Legal / CONTRATANTE

Tenza Kilma Smanna Cauz TEREZA KILMA SANTANA CRUZ

Representante Legal / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235